

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- Rua Dr. Costa Aguiar, 700, Centro, Campinas, CEP: 01310-061, inscrito no CNPJ nº: 58.160789.0009-85;
- 2- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº: 58.160.789/0122-15;
- 3- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Nova Campinas - Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0140-05;
- 4- Rua Floriano Peixoto, 73, Centro, Araçatuba, CEP: 16010-220, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0189-22;
- 5- Praça José Bonifácio, 783, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-340, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0042-04;
- 6- Avenida São Francisco, 165, Centro, Santos, CEP: 11013-201, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0002-09;
- 7- Avenida Nove de Julho, 95, lojas 2 e 4, Centro, São José dos Campos, CEP: 12243-000, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0135-30;
- 8- Rua Bernadino de Campos, 3390, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15015-300, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0121-34;
- 9- Rua São Bento, 141, Centro, Sorocaba, CEP: 18010-030, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0041-15;
- 10- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0033-05;
- 11- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0138-82;
- 12- Av. Presidente Vargas, 2164 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14025-700, inscrito no CNPJ:58.160.789/0149-35;

13-Av. Sampaio Vidal, 528, Centro – Marília – CEP:17.500-020, Incrita no CNPJ :58.160.789/0196-51;

14-Avenida Charles Schnneider, 1555 – BOSQUE FLAMBOYANT – Taubaté – CEP12.040-000, inscrito no CNPJ:58.160.789/0001-47;

15-Rua das Ciências, 560, Lote 30/31 Quadra 07 Loja 01 – Parque dos Lima – Franca – CEP:14403-122, inscrito no CNPJ:58.160.789/0268-60; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e, De outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76,10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76,10º andar, centro, São Paulo (SP),CEP: 01014-000, representando também os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, por seus representantes legais, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelos **Bancos acordantes**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 31 do Decreto nº 10.854, de 10 de Novembro de 2021, e no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE JORNADA

Os Bancos acordantes manterão o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle de jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O registro do ponto poderá ser realizado por meio de aplicativo no celular do empregado, em computadores conectados à rede dos **BANCOS** ou através de tablets disponíveis nas instalações das instituições financeiras.

Parágrafo Segundo: A instalação de aplicativo nos equipamentos pessoais do empregado, móveis ou não, tais como celulares, tablets e computadores, é facultativa, sendo vedada sua imposição pelos **BANCOS**.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto, como horário predeterminado ou horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado **deverá** reunir também as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, pelo empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta aos horários de trabalho anotados, e, mensalmente, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Permitir à fiscalização, quando solicitado, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLAUSULA QUINTA - DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO

Fica assegurada ao **SINDICATO**, através de seus representantes acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de que trata este acordo, sempre que houver dúvida ou denúncia de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único: Em caso de negativa dos **BANCOS** ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o **SINDICATO** poderá denunciar o Acordo Coletivo de Trabalho antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias a contar da notificação à instituição financeira.

CLAUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá ser previamente comunicada e ajustada com o **SINDICATO**, informando as

alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que a justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte dos **BANCOS**, salvo para atualização do sistema, não estarão cobertas por este Acordo e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente Acordo, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTP nº 671/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema de Ponto Eletrônico, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados sujeitos a controle de jornada, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFDT Arquivo Fonte de Dados Tratados; SDDT Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

Parágrafo Único: Os **BANCOS** se comprometem a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria MTP nº 671/21, sendo o **SINDICATO** isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLAUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO À PORTARIA MTP Nº 671/21

As partes signatárias reconhecem que o sistema de Ponto Eletrônico dos **BANCOS** e empresas da Organização Safra que utilizam o mesmo sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS

Os bancos acordantes facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO

O acordo firmado anteriormente entre **BANCO SAFRA S/A** e **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEBSP_MS** e sindicatos signatários tem reconhecida a sua prorrogação e validade até a presente data, tendo em vista que não houve alterações no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

BANCO SAFRA S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: 762.824.496-34

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO
PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

David Zaia

Presidente

CPF 819.440.558-00

**P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São
José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba
e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região.**

David Zaia

Presidente

CPF 819.440.558-00

TESTEMUNHAS: